



PREFEITURA DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1281 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre Concessão de Subvenção a Entidade que Menciona”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a ACAR - Associação Comunitária de Alcoólatras de Rio Pardo de Minas no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento para o exercício de 2003:

02.09.08.244.0125.1087 – Subvenções e Auxílio para Entidades Assistenciais.
3350.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Para fazer face à subvenção nos exercícios seguintes, deverá constar programa de trabalho equivalente nos orçamentos para os exercícios em que o benefício for concedido.

Art. 4º - A liberação da subvenção constante do artigo 1º, somente será concedida mediante prestação de constas da parcela anteriormente recebida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de outubro de 2003.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal